Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

1.ª Sessão Data 06/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/24

Declara a utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro do Canto do Forte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro do Canto do Forte (AMOFORTE), fundada em 11 de maio de 2018, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Carvalho nº 957, no Bairro Canto do Forte, inscrita no CNPJ sob o nº 30.974.863/0001-20.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a utilidade pública da AMOFORTE desempenha papel importante na promoção do bem-estar da comunidade do Canto do Forte, na resolução de problemas locais e na representação dos interesses dos moradores perante as autoridades locais. A AMOFORTE trabalha para melhorar a qualidade de vida, segurança e infraestrutura no Canto Forte.

Diante da importância dessa iniciativa e por tratar-se de medida com relevante valor social, conto com o voto favorável dos nobres pares.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2024.

CADU BARBOSA

Vereador

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Núcleo de Gestão de OSCIP e Organização Estrangeira

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Certificamos que a entidade social **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE**, com sede em **PRAIA GRANDE/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.974.863/0001-20**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Nota Técnica nº 1040/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (26349253), do Núcleo de Gestão de OSCIP e OE da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado no Diário Oficial da União (26661605) de 09 de janeiro de 2024, de acordo com a legislação aplicável.

Processo SEI/MJ nº 08071.000585/2023-31.

assinado eletronicamente
Augusto de Arruda Botelho
Secretário Nacional de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho**, **Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 16/01/2024, às 11:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **26663080** e o código CRC **A89AD703**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DECLARAÇÃO AMOFORTE DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE 2021 A 2023

A AMOFORTE - Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte, com inscrição sob nº CNPJ 30.974.863/0001-20, Qualificada e Certificada OSCIP conforme despacho de 04/janeiro/2024 e publicado no D.O.U. em 09/janeiro/2024, representada por seu Presidente em exercício S.rº. Leniro Guedes Lemos Junior, Brasileiro, Casado, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 222.305.278-94 e no RG nº 32.765.916-6, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, nº 957, casa 2 – Canto do Forte, Praia Grande/ SP, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa,

Declarar que realizou ações no exercício de suas atividades no período de 2021 a 2023, conforme determina art. 6° da Portaria nº 1.823, de 20 de setembro de 2019 (anexo I).

Certo do atendimento ao requerido,
Nestes termos, pede deferimento,

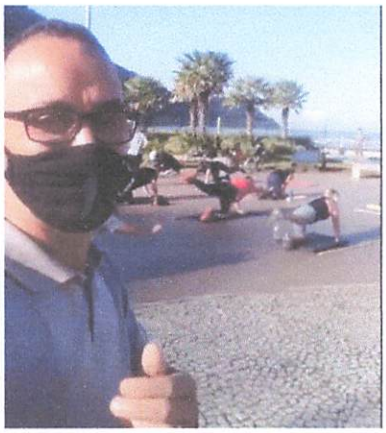
Praia Grande, 30 de janeiro de 2024.

Leniro Guedes Lemos Junior
Presidente AMOFORTE

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE:** (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

ANEXO I

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES 2021 - AMOVIVER PILATES



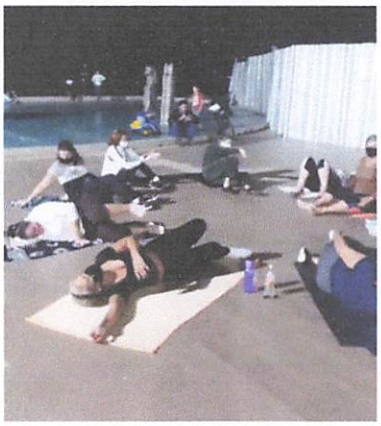
JUNHO 2021



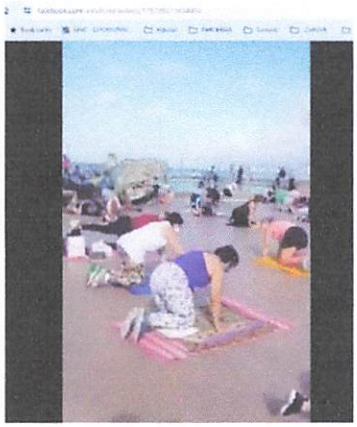
JULHO 2021



JULHO 2021



SETEMBRO 2021 - NOITE



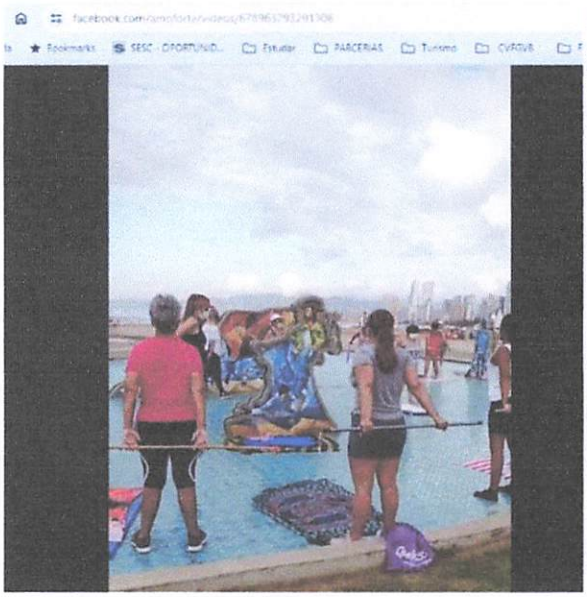
SETEMBRO 2021



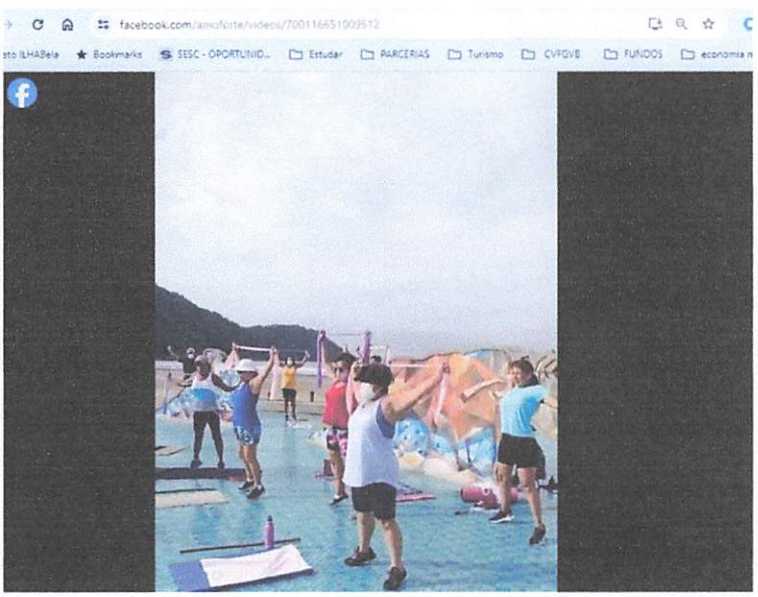
SETEMBRO 2021

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE:** (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

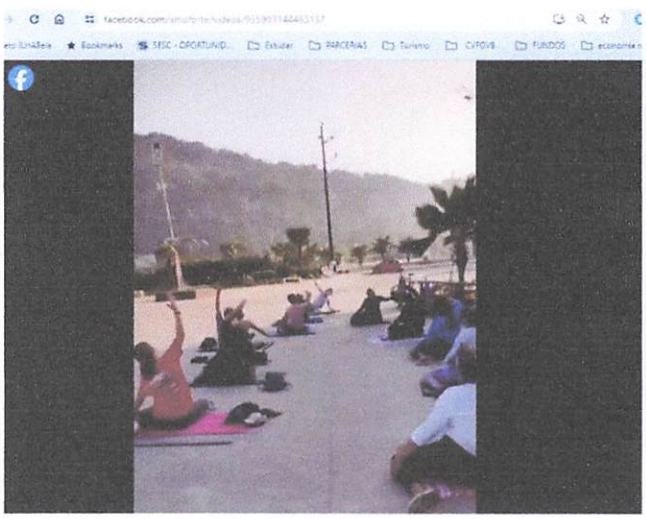
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES 2022 - AMOVIVER PILATES



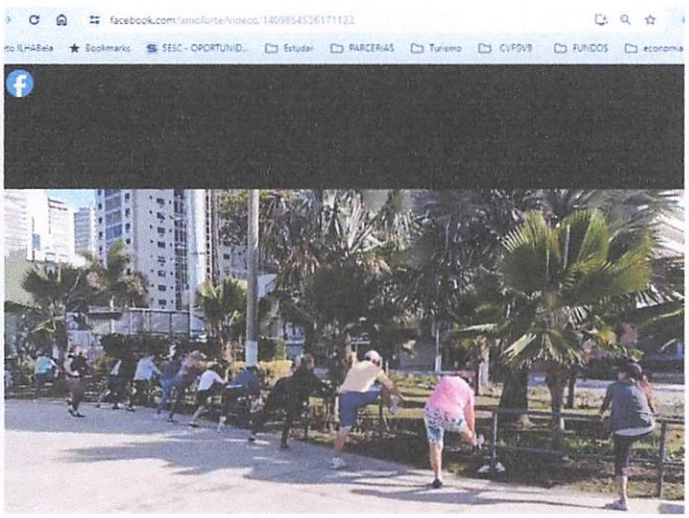
FEVEREIRO 2022



MARÇO 2022



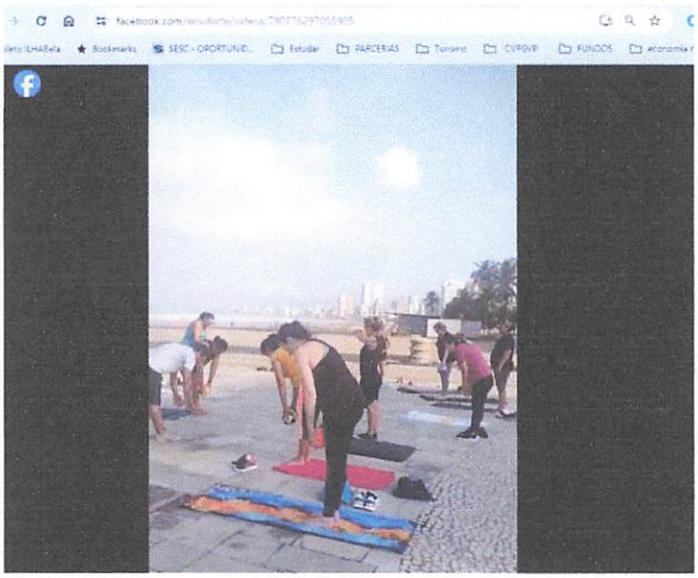
AGOSTO 2022



SETEMBRO 2022

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE:** (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES 2023 - AMOVIVER PILATES



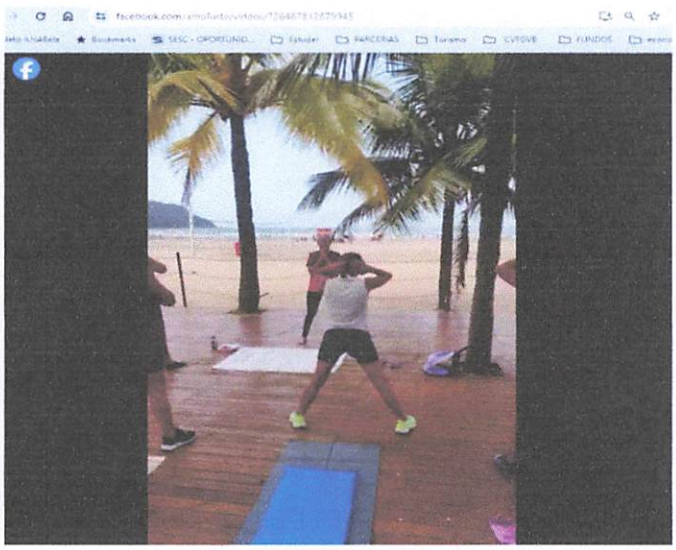
JUNHO 2023



SETEMBRO 2023



OUTUBRO 2023



NOVEMBRO 2023

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE:** (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

OFÍCIO AMOFORTE
006/2024

REQUERIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DA OSCIP AMOFORTE

Exma. Prefeita de Praia Grande, Sr.ª Raquel Chini
Gabinete da Prefeita, Avenida Presidente Kennedy, 9000 – Bairro Mirim – Praia Grande/SP

CONSIDERANDO a próspera e construtiva parceria estabelecida entre a Prefeitura de Paria Grande e a OSCIP AMOFORTE, desde 2018, objetivando a sadia qualidade de vida dos moradores;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXIV: "A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro."

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

- "Art. 2º A desapropriação por utilidade pública e por interesse social será precedida de declaração de utilidade pública ou de interesse social, expedida pelo Poder Executivo."
- "Art. 3º A declaração de utilidade pública ou de interesse social deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e abrangerá a descrição do imóvel, sua localização, o valor de indenização e o prazo em que o proprietário deverá apresentar sua impugnação."
- "Art. 4º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da declaração de utilidade pública ou de interesse social, e será julgada em processo administrativo."
- "Art. 5º A declaração de utilidade pública ou de interesse social poderá ser revogada, por ato do Poder Executivo, ouvido o órgão consultivo de desapropriação, se o imóvel não for utilizado para a finalidade prevista no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da declaração."

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público onde a Constituição Federal consagra o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, estabelecendo que a propriedade deve atender à sua função social (art. 5º, inciso XXIII);

CONSIDERANDO O Estado possui o poder de desapropriar imóveis particulares, mediante justa e prévia indenização, quando houver necessidade ou utilidade pública, ou interesse social (art. 5º, inciso XXIV, da CF);

CONSIDERANDO A delimitação de uma área como non aedificandi (não edificável) configura uma restrição administrativa ao uso da propriedade, mas não retira do proprietário a titularidade do bem;

CONSIDERANDO Quando a desapropriação é motivada por utilidade pública ou interesse social, ela se sobrepõe à restrição de uso non aedificandi, pois o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse individual;

OFÍCIO AMOFORTE
006/2024

CONSIDERANDO a prevalência da desapropriação sobre restrições de uso, onde a restrição de uso non aedificandi não é absoluta, podendo ser afastada quando a desapropriação é motivada por utilidade pública ou interesse social, pois o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse individual;

CONSIDERANDO que o terreno em questão é de propriedade do Município de Praia Grande e está localizado na Avenida Yolanda da Trentine Giugrida, situado de fronte entre as ruas às Ruas Joaquim Teixeira de Carvalho e Rua Major Rubens Vaz, bairro Canto do Forte, nesta cidade, localizado em área non aedificandi, conforme consta no mapa de zoneamento urbano do Município;

CONSIDERANDO que a OSCIP AMOFORTE é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, com mais de 5 anos em atividade, e possui como objetivo principal promover o desenvolvimento social e cultural;

CONSIDERANDO que a desapropriação do terreno em questão será de grande importância para a OSCIP AMOFORTE, pois permitirá a construção de seu Centro Comunitário no bairro, um espaço destinado à realização de atividades culturais, sociais e esportivas, beneficiando toda a comunidade;

A AMOFORTE - Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte, com inscrição sob nº CNPJ 30.974.863/0001-20, Qualificada OSCIP conforme publicação em D.O.U. em 04/jan/2024, representada por seu Presidente em Exercício Leniro Guedes Lemos Junior, Brasileiro, Casado, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 222.305.278-94 e no RG nº 32.765.916-6, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, nº 957, casa 2 – Canto do Forte, Praia Grande/ SP, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias:

ITEM I: Requeiro, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a desapropriação de terreno público, localizado no bairro Canto do Forte, de 16.796,34 m², em área non aedificandi, destinando o terreno à OSCIP AMOFORTE.

Certo do pronto atendimento ao requerido, aguardo posicionamento oficial.
Nestes termos, pede deferimento,

Praia Grande, 23 de janeiro de 2024.

Leniro Guedes Lemos Junior
Presidente AMOFORTE

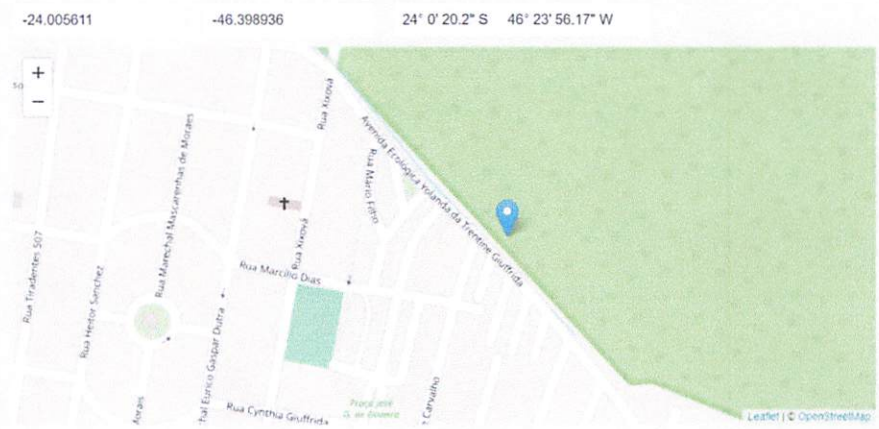
AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE**: (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

OFÍCIO AMOFORTE
006/2024

ANEXO I



Apontamento da Área por Satélite



Apontamento Central Aproximado da Área em Latitude e Longitude

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE**: (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

OFÍCIO AMOFORTE
006/2024



LOCALIZAÇÃO EM ÁREA NON AEDIFICANDI



IMÓVEIS PARTICULARES COMO PIZZARIA, CLUBE, ASILO, CABELEIREIRO, BUFFET E RESIDÊNCIAS EXISTENTES AO LONGO DA FAIXA NON AEDIFICANDI

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
END.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700 – 460
WHATSAPP (13) 9 9104 9917 **FONE:** (13) 3022 1079 **CNPJ**: 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte

ANEXO II

REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

1. Enciclopédia Jurídica da PUCSP - Desapropriação de bens imóveis: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/73/edicao-1/desapropriacao-de-bens-imoveis

2. FYF Advocacia - Diferenças entre a desapropriação por utilidade pública ou por interesse social: https://www.fyfadv.com.br/diferencas-entre-a-desapropriacao-por-utilidade-publica-ou-por-interesse-social/

3. JusBrasil - Indenização de Área Non Aedificandi - Jurisprudência: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=indeniza%C3%A7%C3%A3o+de+%C3%A1rea+non+aedificandi#:~:text=A%20%C3%A1rea%20non%20aedificandi%20somente,quanto%20%C3%A0%20edifica%C3%A7%C3%A3o%20no%20local

4. Supremo Tribunal Federal - Desapropriação: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=%C3%81REA%20NON%20AEDIFICANDI&sort=_score&sortBy=desc

5. JusBrasil - Área non Aedificandi - Jurisprudência: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=%C3%A1rea+no.+aedificandi

6. Periodicos FGV - desapropriação indireta - estrada - faixa non - aedificandi: https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/44246/43082

7. Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=FAIXA%20NON%20AEDIFICANDI&sort=_score&sortBy=desc

8. LegJur - Area Non Aedificandi | Jurisprudência Selecionada: https://www.legjur.com/jurisprudencia/busca?q=area-non-aedificandi&op=com

9. JusBrasil - Desapropriação e limitações administrativas em geral: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desapropriacao-e-limitacoes-administrativas-em-geral/734044915

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Justiça

DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 2004

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 1 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL LIBERTAR, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.321/0001/00, nos termos do que estabelece o artigo 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1035/2023/NG-OSCIP-OE/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJSP (26320836). Processo SEI/MJ nº 08071.000975/2023-19.

Nº 2 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE, com sede em PRAIA GRANDE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.974.863/0001-20, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1048/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (26349253). Processo SEI/MJ nº 08071.000585/2023-31.

Nº 3 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO DANIELA FLAUSINO, com sede em JUNDIAÍ - SP e inscrita no CNPJ sob o nº 51.445.652/0001-70, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do DESPACHO Nº 2734/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (26352843). Processo SEI/MJ nº 08071.001088/2023-50.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 222.305.278-94

29/01/2024 14:07:35

CNPJ: 30.974.863 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 30.974.863/0001-20
UA de Domicílio: ARF PRAIA GRANDE-SP **Código da UA:** 08.106.05
Endereço: R JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO,957
Bairro: CANTO DO FORTE **CEP:** 11700-460 **Município:** PRAIA GRANDE **UF:** SP
Responsável: 222.305.278-94 - LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA **Data de Abertura:** 25/06/2018
CNAE: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
222.305.278-94	LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 30.974.863/0001-20
Certidão Negativa: C039.833F.E054.F9A1 **Emissão:** 09/03/2023 **Data de Validade:** 05/09/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração) 2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
06
P. GRANDE

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1° - A **AMOFORTE de Moradores do Bairro do Canto do Forte (AMOFORTE)**, é uma Associação Civil de Direito Privado com Fins Não Econômico, **fundada em 11 de maio de 2018**, com sede provisória na Rua Joaquim Teixeira de Carvalho n° 957, no Bairro Canto do Forte, na cidade de Praia Grande/SP, cidade de mesmo foro, de Personalidade Jurídica Própria e Distinta das de seus Associados, e com Prazo Indeterminado de duração.

Parágrafo único. A AMOFORTE é uma entidade que oferece serviços e programas gratuitos e permanentes à população e não faz distinção de classe social, estado civil, nacionalidade, sexo, cor, crença posição política, partidária ou religiosa.

Art.2° - No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOFORTE** observará os princípios da gratuidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

i. **Finalidade:**

a) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica das famílias atendidas de forma gratuita;
b) Promover o Voluntariado e o Fortalecimento da Vida Comunitária;
c) Representar gratuitamente as Reivindicações e Necessidades Comunitárias junto aos Poderes Constituídos a fim de garantir a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
d) Promover a saúde integral da comunidade, de forma complementar e gratuita, visando principalmente, o desenvolvimento harmônico da primeira infância, da criança, do adolescente e do jovem;
e) Realizar, gratuitamente, atividades complementares de educação, proteção, preservação ambientais e de recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável;
f) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, de forma complementar e gratuita;
g) Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social a fim de promover uma melhor Qualidade de Vida às Presentes e Futuras Gerações;
h) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
i) Colaborar com os conselhos locais, entidades parceiras e poderes públicos das esferas municipais, estaduais ou federais a fim de dar conhecimento das necessidades e pleitear as respectivas soluções;
j) Desenvolver gratuitamente, de forma complementar, atividades, projetos e programas, com atenção à primeira infância, crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
k) Oferecer cursos complementares de alfabetização, de alfabetização digital, de geração de emprego e renda, de qualificação e capacitação profissionais e de empreendedorismo, de forma gratuita;
l) Desenvolver gratuitamente, de forma complementar, atividades esportivas;
m) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
n) Administrar, gratuitamente, Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

§1° - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMOFORTE se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§2°. A AMOFORTE trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§3°. É também objetivo da AMOFORTE, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Art. 3° - Da Gratuidade:

Todas as atividades, projetos e programas na área de educação, assistência social e saúde serão promovidas gratuitamente pela AMOFORTE, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação;

Art.4° - Dos Compromissos da AMOFORTE:

A **Associação de Moradores do Bairro do Canto do Forte,** podendo ser designada pela sigla **AMOFORTE,** é a entidade máxima de Representação, Reivindicação, Coordenação e Defesa dos Interesses Gerais dos Moradores do bairro do Canto do Forte e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art.5° - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMOFORTE, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da AMOFORTE, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de pertences da AMOFORTE;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AMOFORTE;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da AMOFORTE;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1 - As Assembleia gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AMOFORTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2 - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§4 - Serão admitidos, a critério da diretoria, no quadro social, todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou residentes, dentro da área da abrangência do bairro Canto do Forte, conforme o mapa oficial do Município.

§5 - Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.6º - A AMOFORTE, contará com um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

a) **Associados Fundadores**: são os signatários da Ata de Fundação da AMOFORTE;

b) **Associados Benfeitor:** as pessoas físicas que contribuíram para a Associação com a cota de admissão fixada pelo Conselho de Administração, vigente na época da admissão, para a respectiva categoria;

c) **Associados Honorário:** São associados beneméritos, pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações valiosas para a Associação.

d) **Associados Contribuintes:** pessoa que tenha prestado relevante contribuição, de forma direta ou indireta, para o cumprimento das finalidades essenciais da instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º – Da Admissão do Associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, ou em meio virtual oficial informado, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no registro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar cópia e original de documento de identificação com foto, no caso de menor de dezoito anos, formulário AMOFORTE de autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
09
P. GRANDE

Art. 8° - São Direitos dos Associados (Quites com suas obrigações sociais):

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
III. Tomar Parte na Assembleia Geral.

Art. 9° - São Deveres dos Associados

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da AMOFORTE;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da AMOFORTE;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMOFORTE, para que a Assembleia Geral tome providências.

§1 - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§2 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.10 - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da AMOFORTE seu pedido de demissão.

Art.11- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;
II. Difamar a AMOFORTE, seus membros, associados ou objetos;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da AMOFORTE.

§1° – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2° – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5° - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMOFORTE.

Art. 12 – Da Aplicação das Penas

§1° - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituír-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO V
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRADORES

Art. 13 - A AMOFORTE exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva
b) Conselho Fiscal
c) Assembleia Geral

Art. 14 - À Diretoria Executiva compete, zelar pelos interesses da AMOFORTE, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1° Secretário;
- 1° Tesoureiro.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I. Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
II. Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
III. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
IV. Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
VII. Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a AMOFORTE em entidades que contrariam o estatuto.
VIII. Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
11
P. GRANDE

IX. Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
X. Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade;
XI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
XII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
XIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
XIV. contratar e demitir funcionários;
XV. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I. Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
II. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
III. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
IV. Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
V. Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
VI. Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
VII. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da AMOFORTE;
VIII. Rubricar todos os livros da AMOFORTE;
IX. Representar a AMOFORTE, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
X. Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
XI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
XII. Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
XIII. Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 17 - Compete ao 1° Secretário:

I. Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
II. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da AMOFORTE, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
III. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovada ou não;
IV. Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela AMOFORTE;
V. Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
VI. Assinar com o presidente as correspondências da AMOFORTE, quando necessário;
VII. Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
VIII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Art. 18 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da AMOFORTE
II. Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da AMOFORTE, assinando os respectivos recibos;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

III. Assinar, juntamente com o Presidente, ou com quem o substituir, todos os atos financeiros, patrimoniais, cheques, título de crédito, Registro de Controle das Movimentações Financeiras e demais Papéis Relativos ao Movimento de Valores;
IV. Assessorar o Presidente quanto à Movimentação e Controle de Caixa;
V. Ter sob sua guarda o livro caixa;
VI. Elaborar o Balanço anual e os Inventários Patrimoniais;
VII. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
VIII. Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da AMOFORTE.

Art. 19 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Art. 20 - O Conselho Fiscal terá todos seus membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e, com igual tempo de gestão, devendo ser composta pelos cargos:

I. Presidente do Conselho Fiscal;
II. Primeiro Secretário do Conselho Fiscal
III. Relatoria do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar os balancetes bem como o balanço anual;
II. Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
III. Estudar e opinar sobre os relatórios de desempenho contábil e financeiro;
IV. Estudar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
V. Emitir pareceres para os órgãos superiores da AMOFORTE;
VI. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMOFORTE;
VII. Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
VIII. Deliberar por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrar em livro atas;
IX. No não cumprimento das obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
X. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
XI. Compete ao Relator Fiscal, a redação dos pareceres do Conselho Fiscal e do relatório de balanço de contas assim como sua comunicação à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22 - A Assembleia é o órgão soberano da AMOFORTE e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art. 23 - À Assembleia Geral Compete:

I. Cumprir o que prescreve este estatuto;
II. Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da AMOFORTE;
III. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1° - Ordinária:

I. Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da AMOFORTE, para conhecimento geral da Comunidade;

2° - Extraordinária:

I. Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II. Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

III. Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 25 - As normas de prestação de contas a serem observadas pela AMOFORTE, determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 27 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art. 28 - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art. 29 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
14
P. GRANDE

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 30 - A AMOFORTE poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 31 - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da AMOFORTE.

CAPÍTULO IX
DOS BENS PATRIMONIAIS E DOS RECURSOS

Art. 33 - O Patrimônio da AMOFORTE é constituído:

I. Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
II. Das contribuições dos associados
III. Das subvenções, legados, donativos e outros;
IV. Das vendas patrimoniais;
V. Dos resultados das atividades sociais.

Art. 34 - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

CAPÍTULO X
DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 - Da reforma Estatutária

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 36 - Da Dissolução

A AMOFORTE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

§1º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei 9.790/99*, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§2º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela *Lei* nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei* nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá, a direção da AMOFORTE, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 38 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A AMOFORTE é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 40 - Nenhum membro da AMOFORTE ou Associado responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 41 - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art. 42 - Para que a AMOFORTE seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 43 - Em caso de dissolução da AMOFORTE, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 44 - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 45 - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da AMOFORTE.

Art. 46 - Poderá a AMOFORTE promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 47 - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituída em seu cargo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 49 - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Souza de Jes
ente Autoriz

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

Art. 50 - A entidade possibilita a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 51 - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52 - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Praia Grande, 24 de outubro de 2023.

Leniro Guedes Lemos Junior
Presidente AMOFORTE

Andrea dos Santos Lemos
OAB 395341

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji
RUA DR. ROBERTO SHOJI
Reconheço por semelhança a firma de: LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR. Em documento sem valor econômico. Dou fé.
Praia Grande, 25 de janeiro de 2023. Em Testemunho da verdade.
ISABELLA GONÇALVES LOPES - Escrevente Autorizado
(Qtd 1:Total R$8,11) Cód: 20120
Selo(s): 1 Ato:S10802AA-0062174
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS
CARTÓRIO SHOJI
1900485
Mario Souza de Jesus
Escrevente Autorizado
FIRMA 1

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
Endereço.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – **CEP** 11700-460
Whatsapp: (13) 9 9104 9917 **Fixo:** (13) 3022 1079 **CNPJ:** 30.974.863/0001-20
contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte @amoforteoficial

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 21/11/2023, sob nº 11101
Registro nº 55604 Averbação nº 6 Digitaliz. sob nº 680
Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO
Praia Grande, 28/11/2023

Esc...R$	107,06
Est...R$	30,43
SEFAZ.R$	20,83
RCiv..R$	5,63
TJ....R$	7,35
MP....R$	5,14
Munic.R$	5,35
Total.R$	181,79

BERTHA LÚCIA TEIXEIRA - Escrevente Autorizada

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande
Rua Fumio Miyazi, 335 - Boqueirão - Tel.: (13) 3476-5100 - Praia Grande - CEP 11701-160 - SP

Marco Antonio Canelli - Oficial

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente título foi protocolado sob número 11101, em 21/11/2023, digitalizado sob número 680, e averbado sob nº 6 à margem do registro primitivo nº 55604, no Livro de Registro 'A' deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Apresentante: LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE-AMOFORTE

Praia Grande, terça-feira, 28 de novembro de 2023

BERTHA LÚCIA TEIXEIRA
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R$ 107,08	R$ 30,43	R$ 20,83	R$ 5,63	R$ 7,35	R$ 5,14	R$ 5,35	R$ 181,79

Selos pagos por verba conforme guia.

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura do QRCode ao lado ou acesse o sítio www.selogdigital.tjsp.jus.br, informando o número do selo ao lado.

Selo Digital nº
1197684PJSN00126218SSN23V

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.974.863/0001-20

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE

Endereço: R JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO 957 / CANTO DO FORTE / PRAIA GRANDE / SP / 11700-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221505999596624

Informação obtida em 29/01/2024 13:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.974.863/0001-20 **MATRIZ**		**25/06/2018**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMOFORTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO	**957**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.700-460	**CANTO DO FORTE**	**PRAIA GRANDE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUEDES_AMBIENTAL@HOTMAIL.COM	**(13) 3022-1079/ (13) 9124-0310**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2024** às **19:05:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
INSCRIÇÃO: 30.974.863/0001-20
DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/01/2024, às 13:53:49, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **9N9A4S6KDG**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E DE LEITURA E VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Às 09:00 horas do dia 05 de Setembro de 2023, na rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957, na cidade de Praia Grande, no estado de São Paulo, estando presentes **1** – Fundador AMOFORTE Leniro Guedes Lemos Junior, Brasileiro, CPF 222.305.278-94, RG 32.765.916-6, **2** - Fundadora AMOFORTE Andrea dos Santos Lemos, Brasileira, CPF 275.226.538-78, RG 29.137.724-5, **3** - Fundadora AMOFORTE Kátia dos Santos Lemos, Brasileira, CPF 222.967.178-29, RG 30.374.467-4, **4** - Fundadora AMOFORTE Maria Leontina dos Santos Lemos, Brasileira, CPF 250.590.528-26 RG 18.059.686, **5** - Fundadora AMOFORTE Patrícia dos Santos Lemos, Brasileira, CPF 260.368.258-03 RG 27.420.838-6, **6** – Marco Aurélio dos Santos Albuquerque, Brasileiro, CPF 018.668.687/05, RG 020.392.534-2 **7** – Juliana Amorim Carvalho Perroni, Brasileira, CPF 257.575.768/12, RG 22.990.994-2, **8** – Shirley Demarco Caracciolo Toledo, Brasileira, CPF 284.316.598/90, RG 34.621.648-5, **9** – Rubens Silas Jacintho Fernandes, Brasileiro, CPF 257.768.038/45, RG 27.042.466-0, **10** - Katia Silva de Almeida, Brasileira, CPF 191.892.418/00, RG 25.072.865-5, **11** - Israel Salomão Delfino, Brasileiro, CPF 310.712.998/40, RG 35.677.092-8, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05, conforme assinam em relação anexa, e também são qualificados em relação anexa, iniciaram-se os atos necessários para Alteração do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro do Canto do Forte - AMOFORTE.

Para coordenar os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Leniro Guedes Lemos Junior, que escolheu a mim Juliana Amorim Carvalho Perroni, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente, elogiou a importância determinante dos trabalhos realizados pela atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até a data atual e por seus resultados, individual e coletivo, significativos.

Constituída a mesa, o presidente da assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos associados presentes com direito a voto, o que o fiz, utilizando a Listagem de Relação de Presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com o Diretor Tesoureiro quanto a situação de cada um em relação às suas obrigações associativas, constatando-se que era de 11 (onze) associados presentes, com direito a voto.

Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade.

Aprovadas os nomes, por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes e os primeiros encaminhamentos relacionados aos trabalhos.

A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia publicada em Gazeta do Litoral em 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2023, por 10 (dez) dias: Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - Razão Social: Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte – CNPJ 30.974.863/0001-20 - Convidam-se os Senhores Associados da Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social provisória, na cidade de Praia Grande, sito à rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957, no dia 05 de Setembro de 2023, Terça Feira, às 09 horas, à fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Nomeação e Posse de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
b) Leitura e Votação para Aprovação de Alteração do Estatuto Social.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Logo, a coordenação abriu os debates a respeito da eleição da diretoria executiva da AMOFORTE esclarecendo que os cargos a serem preenchidos no Executivo eram Quatro: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Tesoureiro, para mandato até maio de 2026;

Da plenária foram indicados então os seguintes nomes: para Presidente Leniro Guedes Lemos Junior, Brasileiro, CPF 222.305.278-94, RG 32.765.916-6, Vice Presidente Marco Aurélio dos Santos Albuquerque, Brasileiro, CPF 018.668.687/05, RG 020.392.534-2, Primeira Secretária Juliana Amorim Carvalho Perroni, Brasileira, CPF 257.575.768/12, RG 22.990.994-2, Primeira Tesoureira Shirley Demarco Caracciolo Toledo, Brasileira, CPF 284.316.598/90, RG 34.621.648-5. Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por escrito.

A Coordenação da mesa e a Secretária procederam à contagem dos votos que ficaram assim distribuídos: 11 votos para Leniro Guedes Lemos Junior para ao Cargo de Presidente, 11 votos para Marco Aurélio dos Santos Albuquerque para o cargo de Vice Presidente, 11 votos para Juliana Amorim Carvalho Perroni para o cargo de Primeira Secretária e 11 votos para Shirley Demarco Caracciolo para o cargo de Primeira Tesoureira. Após a eleição a coordenadoria da assembleia declarou-os empossados.

Em seguida a coordenação abriu os debates a respeito da eleição do Conselho Fiscal da AMOFORTE esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram Três: Presidente do Conselho, Primeiro Conselheiro e Relatoria Fiscal, para um mandato até maio de 2026. Da plenária foram indicados os seguintes nomes: Presidente do Conselho, Rubens Silas Jacintho Fernandes, Brasileiro, CPF 257.768.038/45, RG 27.042.466-0, Primeira Conselheira, Katia Silva de Almeida, Brasileira, CPF 191.892.418/00, RG 25.072.865-5, Relatoria Fiscal, Israel Salomão Delfino, CPF 310.712.998/40, RG 35.677.092-8.

Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por escrito. A Coordenadoria da mesa e a Secretária procederam à contagem dos votos que ficaram assim distribuídos: 11 votos para Rubens Silas Jacintho Fernandes para o cargo de Presidente do Conselho, 11 votos para Katia Silva de Almeida para o cargo de Primeira Conselheira Fiscal, e 11 votos para Israel Salomão Delfino para o cargo de Relatoria Fiscal. Após a eleição a coordenadoria da assembleia declarou-os empossados. Os integrantes do Conselho Fiscal tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos.

Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura e debate a respeito da alteração no Art. 36, Da Dissolução da Entidade, do Estatuto Social AMOFORTE, esclarecendo sobre a necessidade de sua alteração para adequação à legislação vigente.

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tal documento aprovado por unanimidade, passando o estatuto social a ter a seguinte alteração no art. 36, Da Dissolução:

Acresce-se ao art. 36, Da Dissolução, o seguinte parágrafo:

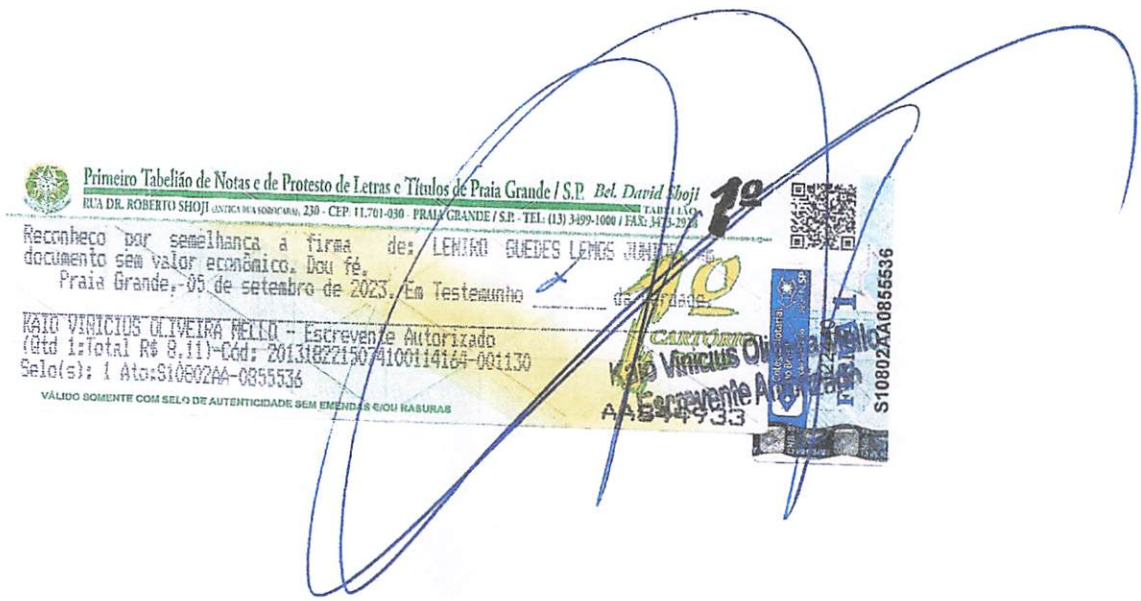
§2º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela *Lei* nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei* nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Leniro Guedes Lemos Junior, já como Presidente da Associação, prosseguiu o debate sobre demais necessidades e demandas a serem atendidas na organização e na sociedade, franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o coordenador declarou, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), encerrado os trabalhos desta assembleia geral extraordinária, foi esta ata lavrada e lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim Primeira Secretária e, pelos demais associados com direito a voto.

Praia Grande, 05 de Setembro de 2023.

Leniro Guedes Lemos Junior
Presidente da Assembleia

Juliana Amorim Carvalho Perroni
Secretária da Assembleia


Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SONDA GRAU), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-29
1º TABELIÃO
Reconheço por semelhança a firma de: LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR
documento sem valor econômico. Dou fé.
Praia Grande, 05 de setembro de 2023. Em Testemunho
de verdade
KAIO VINICIUS OLIVEIRA MELLO - Escrevente Autorizado
(Qtd 1:Total R$ 8,11)-Cód: 20131822150741001141 64-001130
Selo(s): 1 Ato:S10802AA-0855536
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
CARTÓRIO
Kaio Vinicius Oliveira Mello
Escrevente Autorizado
AAB44933
S10802AA0855536